

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2020

Prezados senhores,

Mais uma vez vejo-me surpreendido por grave e despropositada iniciativa da Presidência desta Associação dos Magistrados Brasileiros.

Primeiramente tivemos a absurda propositura, sem prévia consulta aos associados, de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) impugnando normas do chamado Pacote “Anticrime”, todas elas de natureza garantista e sedimentadoras de um processo penal acusatório - isto quando normas outras no mesmo Pacote, aí sim verdadeiramente inconstitucionais, porém de natureza punitivista e em absoluto descompasso, por exemplo, com o princípio da proporcionalidade, não foram impugnadas.

Agora, a desagradável surpresa advém da recentíssima propositura de mais uma ADI, novamente sem prévia consulta aos associados, desta feita contra o novel parágrafo único do artigo 316 do Código de Processo Penal, que nada mais exige do que uma periódica reanálise de custódias cautelares.

Como se não bastasse serem de todo contrárias ao Estatuto iniciativas de uma associação de magistrados, de natureza eminentemente corporativa, a impugnar normas processuais e procedimentais penais, por óbvio esta Presidência não desconhece que há diversos magistrados, como o ora signatário, que não compactuam minimamente com a visão punitivista de membros da atual e transitória gestão associativa, pelo que chega a ser um despautério que se sirvam deste momentâneo poder para tentar, eventualmente, impor a absolutamente todos os colegas, associados ou não, futuras decisões do órgão máximo do Poder Judiciário que, prolatadas em caráter abstrato, terão efeito vinculante e permanente.

O punitivismo exacerbado que infelizmente norteia a mentalidade e os entendimentos jurídicos de vários magistrados já conduziu o país à terceira posição dentre os mais encarceradores do mundo e tem gerado inominável tragédia social, sem precedentes, ao retroalimentar associações criminosas justamente através do hiperencarceramento, fato notório porém tristemente desconsiderado por muitos.

Por outro lado, o sistema punitivo pátrio já foi declarado pelo Supremo Tribunal Federal como em flagrante estado de coisas inconstitucional, o que lamentavelmente parece ter restado como letra morta eis que pouco ou quase nada desde então mudou – pelo contrário, somente se fez ampliar o encarceramento desde aquela data, com cada vez mais gravosos atentados aos direitos humanos, lançando-se por terra qualquer mínimo (factível?) desígnio ressocializador, olvidando-se que os detentos não permanecerão eternamente detidos.

Recuso-me a financiar projetos associativos que somente trarão maior desgraça à população preta e pobre de nosso país (alvos preferenciais da política encarceradora que maliciosamente afirma mirar em poucos enquanto acerta em muitos).

Recuso-me, ademais, a participar de associação que tenta diuturnamente minar a criação de um processo penal democrático, garantista e acusatório que privilegia a Constituição em detrimento de ideário canhestro que percebe e trata a mera punição como panaceia.

Do exposto, diante das mais recentes e arbitrárias atitudes adotadas por esta Presidência, como acima exposto, vejo-me forçado a solicitar minha imediata desfiliação desta associação.

MARCOS AUGUSTO RAMOS PEIXOTO